

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 180168 – 101/2026

CONTRATANTE (UASG)

180.168 – COMANDO DE POLICIAMENTO DE CHOQUE – PMESP

OBJETO

Aquisição de Materiais e Equipamentos para o Esquadrão de Bombas do GATE

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 100.826,34 (cem mil, oitocentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data e horário conforme publicação no PNCP

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO....	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	15
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	15
11. DOS RECURSOS	15
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	16
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMANDO DE POLICIAMENTO DE CHOQUE
UASG – 180.168**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180168 - 101/2026

(Processo Administrativo nº [057.00308720/2026-94](#))

Torna-se público que o(a) **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio do(a) **COMANDO DE POLICIAMENTO DE CHOQUE**, sediado(a) **RUA JORGE MIRANDA, 789 - LUZ, SÃO PAULO - SP, 01106-000**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **Aquisição de Materiais e Equipamentos para o Esquadrão de Bombas do GATE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme definido no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme definido no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e

seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.6. Para os grupos e itens desta licitação, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Considerando o valor estimado do item objeto desta licitação, não se aplicam a ele as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.9.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.10. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no art. 5º da [Lei nº 12.690, de 2012](#).

3.13. Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta

vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos [§§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado](#), conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10).

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inc. IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% (um por cento).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da Lei Complementar nº 225, de 2026, quando for o caso.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido

para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a [Lei nº 10.522, de 2002](#), no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#).

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7.12. Considerando a exigência de apresentação de amostra(s) descrito no Termo de Referência, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar a sua realização, sob pena de não aceitação da proposta caso não seja enviado.

7.12.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local, data e horário de realização do procedimento para a avaliação da(s) amostra(s) (em conformidade com a exigência estabelecida neste Edital), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.12.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.12.3. Se não houver entrega da(s) amostra(s) ou se ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou se houver entrega de amostra(s) fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.12.3.1. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes na documentação que integra este Edital como Anexo.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. **Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo e-mail: gabrielspina@policiamilitar.sp.gov.br ou cpchquge@policiamilitar.sp.gov.br .**

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:
 - 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - 12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - 12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 12.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou
 - 12.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;
 - 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).
- 12.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo:**
 - 12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.
- 12.5. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.6. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no [art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.12. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.13. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.17. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. **A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo(s) seguinte(s) e-mails: gabrielspina@policiamilitar.sp.gov.br ou cpchquge@policiamilitar.sp.gov.br**

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. **As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet compras.gov.br, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.**

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#). Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10);

14.2.1.5.3. a apresentação do registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, com o visto do CREA/SP ou do CAU/SP, conforme o caso, se o local do registro ou inscrição for situado em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade, observada a legislação aplicável.

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de

decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026, quando for o caso.

14.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua

apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico compras.gov.br.

14.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.16.1. **ANEXO I - Termo de Referência;**

14.16.1.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.16.2. **ANEXO II – Ato Normativo Sobre Sanções Aplicável – Resolução SSP-05/2026;**

14.16.3. **ANEXO III – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;**

São Paulo, na data da assinatura digital.

RAFAEL SILVA GOUVEIA

Cap PM - Chefe UGE

Subscritor do Edital

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Condições gerais da contratação

1.1. Aquisição de Equipamentos para o Esquadrão de Bombas - 5ª Cia - GATE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SIAFÍSICO (BEC)	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Ascensor Direito	1959301	485827	UNIDADE	2	451,03	902,06
2	Ascensor Esquerdo	5798523	485828	UNIDADE	2	373,90	747,80
3	Cadeirinha para Resgate Nível 2	4660455	283654	UNIDADE	8	1.823,60	14.588,80
4	Cinto Nível 3 Tipo Paraquedista	2518457	639068	UNIDADE	2	3.315,50	6.631,00
5	Corda Semiestática 11mm(100m)	4833490	284233	UNIDADE	3	2.280,00	6.840,00
6	Cordelete 7mm	5039754	485318	METRO	50	4,79	239,50
7	Fita Tubular 26mm	2481049	470244	METRO	50	15,00	750,00
8	Descensor tipo oito	6276636	485807	UNIDADE	8	109,90	879,20
9	Descensor tipo oito com orelhas	5930944	480060	UNIDADE	8	230,00	1.840,00
10	Lanterna Anti Explosão	3620140	451189	UNIDADE	4	2.470,42	9.881,68
11	Luva para Rapel	5935830	473481	PAR	12	603,85	7.246,20
12	Talabarte de Segurança "Y"	3571580	430333	UNIDADE	2	2.689,70	5.379,40
13	Mosquetão "D" 30KN	5074932	346071	UNIDADE	10	100,73	1.007,30
14	Mosquetão "D" 52KN	5826810	607737	UNIDADE	12	92,36	1.108,32
15	Placa de Ancoragem 8 Furos	2546710	608308	UNIDADE	2	315,00	630,00
16	Polia Dupla	3379779	485476	UNIDADE	4	419,77	1.679,08
17	Polia Oscilante	5496691	485475	UNIDADE	4	229,00	916,00
18	Polia para Tirolesa	5932807	630336	UNIDADE	2	517,75	1.035,50
19	Refletor área trabalho	5342236	288078	UNIDADE	3	2.341,50	7.024,50
20	Máscara de Gás	5653401	231100	UNIDADE	7	4.500,00	31.500,00
TOTAL R\$						22.883,80	100.826,34

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição dos itens do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como COMUM, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. Os objetos desta contratação não se enquadram como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados do dia da contratação, na forma do artigo 105 da Lei Nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

- 1.6. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. A presente contratação será custeada com recursos oriundos da Emenda Parlamentar Nº 2026.059.85031, disponibilizados por meio de transferência voluntária destinada pelo Deputado Estadual Major Mecca.

3. Descrição da solução como um todo

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Máscara antigás:

- 3.1.1. Máscara facial inteira reutilizável, destinada ao emprego operacional em ambientes com presença ou suspeita de agentes químicos, gases tóxicos, fumaça, particulados, agentes lacrimogêneos e cenários contaminados.
- 3.1.2. O corpo da máscara deverá ser confeccionado em elastômero de alta resistência, borracha butílica, silicone, EPDM ou material tecnicamente equivalente ou superior, atóxico, flexível e resistente ao uso operacional severo.
- 3.1.3. Deverá possuir certificação para máscara facial inteira de uso profissional, atendendo no mínimo à norma EN 136 Classe 3, ou norma nacional/internacional equivalente ou superior.
- 3.1.4. Deverá possuir compatibilidade com filtros de rosca padrão 40 mm EN 148-1 e/ou padrão NATO/OTAN.
- 3.1.5. O sistema de conexão dos filtros deverá permitir instalação lateral, à direita ou à esquerda, sem prejuízo ao campo visual e ao emprego operacional.
- 3.1.6. O visor deverá ser panorâmico, confeccionado em policarbonato ou material equivalente de alta resistência a impacto, riscos e agentes agressivos e flexível.
- 3.1.7. O visor deverá possuir tratamento contra embaçamento e resistência a riscos.
- 3.1.8. A máscara deverá possuir sistema interno de circulação de ar ou tecnologia equivalente para redução da resistência respiratória.
- 3.1.9. Deverá possuir máscara interna ou sistema equivalente para redução da reinalação de CO.
- 3.1.10. O equipamento deverá possuir elevada vedação facial, compatível com operações táticas e ambientes contaminados.
- 3.1.11. Deverá permitir utilização em temperaturas extremas, compatível com emprego operacional contínuo.
- 3.1.12. O sistema de fixação deverá possuir arnês ajustável de rápida colocação e retirada.

3.1.13. A máscara deverá possuir diafragma de voz ou sistema equivalente que permita comunicação inteligível.

3.1.14. Deverá possuir possibilidade de integração com sistemas de hidratação e comunicação.

3.1.15. O equipamento deverá ser fornecido nas cores preta operacional ou similar para o uso tático.

3.1.16. Deverá ser fornecido em tamanhos compatíveis com diferentes biometrias faciais dos operadores.

3.1.17. A máscara deverá proporcionar proteção respiratória contra agentes químicos, vapores orgânicos, gases ácidos, amônia, derivados tóxicos industriais, particulados sólidos e líquidos, fumaça, aerossóis contaminantes e agentes lacrimogêneos utilizados em controle de distúrbios civis, tais como CS, CN e OC, mediante utilização de filtros apropriados.

3.1.18. Cada máscara deverá ser fornecida acompanhada de 02 filtros operacionais compatíveis, 01 tampão de vedação, 01 bolsa individual de transporte e manual técnico.

3.1.19. Os filtros fornecidos deverão possuir proteção compatível, no mínimo, para vapores orgânicos, gases ácidos, amônia, agentes químicos industriais, particulados tóxicos, fumaça e agentes lacrimogêneos CS, CN e OC.

3.1.20. A empresa deverá apresentar ficha técnica, laudos, certificações ou documentos equivalentes que comprovem a capacidade de proteção dos filtros ofertados.

3.2. Lanterna Antiexplosão:

3.2.1. Deverá possuir certificação para utilização em atmosferas potencialmente explosivas.

3.2.2. Deverá possuir certificação INMETRO para áreas classificadas.

3.2.3. Deverá atender às normas ATEX, IECEx ou equivalentes internacionalmente reconhecidas.

3.2.4. O fluxo luminoso máximo deverá ser igual ou superior a 200 lúmens.

3.2.5. O alcance do feixe luminoso deverá ser igual ou superior a 350 metros.

3.2.6. Deverá possuir tecnologia LED de alta eficiência.

3.2.7. Deverá possuir, no mínimo:

a) modo alto;

b) modo médio;

c) modo econômico;

d) modo estroboscópico.

3.2.8. Deverá possuir iluminação principal e iluminação de área (floodlight), permitindo operação simultânea ou independente.

3.2.9. Deverá possuir sistema que permita iluminação frontal e iluminação angular para atividades operacionais.

3.2.10. Deverá ser alimentada por bateria recarregável de íons de lítio ou tecnologia equivalente.

3.2.11. Deverá acompanhar carregador bivolt automático 110/220V.

3.2.12. Deverá possuir autonomia mínima de:

a) 6 horas em potência máxima;

b) 20 horas em modo econômico.

3.2.13. Deverá possuir indicador de carga da bateria.

3.2.14. Deverá apresentar grau de proteção mínimo IP67.

3.2.15. Deverá possuir resistência a impactos de, no mínimo, 2 metros de queda.

3.2.16. A carcaça deverá ser confeccionada em polímero de alta resistência mecânica, resistente a produtos químicos e corrosão.

3.2.17. Deverá possuir clip ou dispositivo de fixação ao uniforme ou equipamento operacional.

3.2.18. Peso máximo de 400 g incluindo bateria.

3.2.19. Deverá possuir número de série individual gravado permanentemente.

3.2.20. Deverá ser fornecida com:

- a) bateria recarregável;
- b) carregador;
- c) manual de operação;
- d) certificado de conformidade.

3.3. Torre portátil de iluminação Led Autônoma a bateria:

3.3.1. O equipamento deverá ser do tipo torre portátil de iluminação LED.

3.3.2. Deverá possuir sistema de alimentação por bateria recarregável de íons de lítio ou tecnologia equivalente.

3.3.3. Deverá possuir autonomia mínima de 4 horas em potência máxima.

3.3.4. O fluxo luminoso total deverá ser igual ou superior a 3.000 lúmens.

3.3.5. Deverá possuir regulagem de intensidade luminosa em múltiplos níveis.

3.3.6. A estrutura deverá possuir tripé integrado ou sistema equivalente de sustentação.

3.3.7. A altura máxima de operação deverá ser igual ou superior a 1,80 m.

3.3.8. Deverá possuir sistema telescópico para ajuste de altura.

3.3.9. A cabeça de iluminação deverá permitir ajuste angular horizontal e vertical.

3.3.10. Deverá possuir tecnologia LED de alta eficiência energética.

3.3.11. Deverá ser resistente à chuva, poeira e intempéries.

3.3.12. Deverá possuir grau de proteção mínimo IP54.

3.3.13. O equipamento deverá permitir transporte por apenas um operador.

3.3.14. Peso máximo de 12 kg, incluindo bateria.

3.3.15. Deverá acompanhar:

- a) bateria recarregável;
- b) carregador bivolt automático;
- c) manual de operação;
- d) maleta, bolsa ou sistema de transporte.

3.3.16. A estrutura deverá possuir estabilidade adequada para utilização em ambientes externos.

3.3.17. Deverá possuir proteção contra sobrecarga, descarga excessiva e superaquecimento da bateria.

3.3.18. O equipamento deverá permitir montagem operacional em tempo inferior a 60 segundos por um único operador.

3.4. Equipamentos para altura:

3.4.1. Luva para rapel:

3.4.1.1. Requisitos de acabamento e qualidade:

- a) Deverá possuir desenho ergonômico que permita elevada destreza manual, sensibilidade tátil e mobilidade dos dedos;
- b) Deverá ser confeccionada em couro natural de alta resistência ou material equivalente de desempenho igual ou superior;
- c) Deverá possuir reforços estruturais nas áreas sujeitas a maior desgaste operacional;

- d) Deverá possuir costuras reforçadas e acabamento compatível com uso intensivo em ambiente operacional; e) Deverá ser fornecida em pares.

3.4.1.2. Proteção e Resistência:

- a) Deverá possuir reforço duplo ou sistema equivalente de proteção na palma da mão;
- b) Deverá possuir reforço adicional entre o polegar e o dedo indicador, região sujeita ao maior atrito durante operações com cordas
- c) Deverá possuir reforços nas extremidades dos dedos;
- d) Deverá proporcionar proteção contra abrasão, atrito mecânico e calor gerado durante descidas em corda;
- e) Deverá permitir utilização contínua em operações de rapel e técnicas verticais sem perda significativa da mobilidade.

3.4.1.3. Conforto Operacional:

- a) Deverá possuir áreas flexíveis que permitam movimentação natural das mãos;
- b) Deverá proporcionar ajuste anatômico ao operador;
- c) Não deverá restringir a empunhadura de armamentos, ferramentas, equipamentos de salvamento ou dispositivos de progressão vertical;
- d) Deverá permitir o manuseio de mosquetões, descensores, ascensores, bloqueadores e demais equipamentos utilizados em operações verticais.

3.4.1.4. Punho:

- a) Deverá possuir punho ajustável por sistema de fechamento tipo velcro ou tecnologia equivalente;
- b) O punho deverá proporcionar retenção adequada da luva durante a atividade operacional;
- c) Deverá possuir sistema para fixação ou ancoragem da luva ao equipamento individual do operador, por meio de ilhó reforçado, olhal ou sistema equivalente.

3.4.1.5. Tamanho:

- a) Deverá ser fornecida nos tamanhos – 4 unidades P, 4 unidades M e 4 unidades G.

3.4.1.6. Certificações:

- a) O equipamento deverá atender às normas internacionais aplicáveis à proteção das mãos para riscos mecânicos;
- b) Deverá possuir certificação CE EN 420 ou norma técnica equivalente;
- c) Deverá possuir certificação CE EN 388 ou norma técnica equivalente para resistência a riscos mecânicos.

3.4.2. Cinto de segurança Nível 3:

3.4.2.1. Composição:

- a) Deverá ser constituído por cinturão abdominal integrado a peitoral e pernas, formando sistema completo tipo paraquedista;
- b) Deverá possuir estrutura ergonômica destinada ao uso prolongado em suspensão;
- c) O cinturão abdominal e as pernas deverão possuir construção semirrígida, proporcionando adequada distribuição de carga e conforto operacional;
- d) Deverá possuir acolchoamento respirável em áreas de contato com o corpo do operador;
- e) Deverá permitir utilização contínua com equipamentos táticos, coletes balísticos, mochilas operacionais e demais equipamentos de missão.

3.4.2.2. Sistema de Ajuste:

- a) Deverá possuir sistema de ajuste rápido nas alças dos ombros, cintura e pernas;
- b) As fivelas deverão possuir sistema de travamento automático ou tecnologia equivalente que impeça afrouxamento involuntário durante a operação;
- c) O sistema deverá possibilitar ajustes mesmo com o operador utilizando luvas táticas.

3.4.2.3. Pontos de Ancoragem:

- a) Deverá possuir no mínimo 05 (cinco) pontos de ancoragem destinados às atividades de proteção contra quedas, posicionamento e suspensão;
- b) Deverá possuir ponto de ancoragem ventral para progressão em corda e atividades de suspensão;
- c) Deverá possuir ponto de ancoragem dorsal para retenção de queda;
- d) Deverá possuir pontos laterais para posicionamento em trabalho;
- e) Todos os pontos estruturais deverão ser identificados pelo fabricante.

3.4.2.4. Resistência Mecânica:

- a) O ponto de ancoragem ventral deverá possuir resistência mínima de 23 kN;
- b) O cinturão deverá suportar carga operacional mínima de 150 kg, considerando operador equipado;
- c) Todos os componentes estruturais deverão ser fabricados em materiais de elevada resistência mecânica, incluindo ligas metálicas, aço, alumínio aeronáutico ou materiais equivalentes.

3.4.2.5. Conforto Operacional:

- a) Deverá possuir sistema de distribuição de carga destinado a reduzir pontos de pressão durante suspensões prolongadas;
- b) As alças dos ombros deverão possuir acolchoamento respirável;
- c) A construção deverá minimizar atritos na região cervical;
- d) Deverá permitir permanência prolongada em suspensão com adequado suporte ergonômico.

3.4.2.6. Porta - Equipamentos:

- a) Deverá possuir no mínimo 06 (seis) porta - equipamentos integrados;
- b) Os porta - equipamentos deverão permitir transporte de mosquetões, polias, ascensores, descensores, bloqueadores, talabartes e demais equipamentos de resgate;
- c) Deverá possuir pontos específicos para fixação de porta-ferramentas e acessórios operacionais;
- d) Os porta - equipamentos deverão suportar carga mínima de 10 kg cada.

3.4.2.7. Compatibilidade:

- a) Deverá ser compatível com sistemas de progressão vertical, resgate técnico, acesso por corda e operações especiais;
- b) Deverá permitir utilização conjunta com capacetes de resgate, talabartes, trava-quedas, sistemas de ancoragem, descensores e ascensores utilizados pelas equipes especializadas.

3.4.2.8. Condições Ambientais:

- a) O equipamento deverá manter suas características operacionais em temperaturas entre -40°C e +80°C ou faixa equivalente superior;
- b) Deverá possuir resistência à abrasão, umidade e intempéries compatíveis com emprego operacional.

3.4.2.9. Certificações:

4.2.9.1. O equipamento deverá atender, no mínimo, às seguintes normas ou equivalentes internacionais:

- EN 361 (proteção contra quedas);
- EN 358 (posicionamento em trabalho);
- EN 813 (cinturões para suspensão);
- Certificação CE ou equivalente internacional reconhecida.

3.4.3. Polia para tirolesa:

3.4.3.1. Composição e Estrutura:

- a) Deverá possuir configuração de dupla roldana;
- b) Deverá ser fabricada em aço inoxidável, aço de alta resistência ou material metálico equivalente com resistência mecânica igual ou superior;
- c) Deverá possuir acabamento anticorrosivo adequado para utilização em ambientes externos e condições adversas;
- d) Deverá possuir ponto de conexão central destinado à instalação de mosquetões, conectores ou sistemas de ancoragem.

3.4.3.2. Sistema de Rolamento:

- a) Deverá possuir rolamentos selados de alta eficiência;
- b) Cada roldana deverá operar sobre rolamentos independentes;
- c) O conjunto deverá proporcionar deslocamento suave e baixa resistência ao rolamento;
- d) Deverá ser adequado para operações de alta velocidade em sistemas de cabos.

3.4.3.3. Resistência Mecânica:

- a) Deverá possuir carga mínima de ruptura de 30 kN;
- b) Todos os componentes estruturais deverão suportar as cargas dinâmicas decorrentes de operações de resgate e movimentação em cabos;
- c) O fabricante deverá apresentar documentação técnica comprovando a resistência mínima exigida.

3.4.3.4. Compatibilidade:

- a) Deverá permitir utilização em cordas com diâmetro de até 13 mm;
- b) Deverá permitir utilização em cabos de aço com diâmetro de até 12 mm;
- c) Deverá ser compatível com mosquetões, fitas, ancoragens e equipamentos utilizados em operações verticais e resgate.

3.4.3.5. Aplicação Operacional:

3.4.3.5.1. O equipamento deverá ser adequado para utilização em:

- Tirolesas operacionais;
- Sistemas de evacuação;
- Resgate técnico;
- Salvamento em altura;
- Operações de transposição de obstáculos;
- Movimentação de operadores e vítimas;
- Montanhismo;
- Trabalho em altura;
- Operações especiais policiais;
- Treinamentos especializados.

3.4.3.6. Desempenho:

- a) Deverá ser projetada para utilização em sistemas de deslocamento de alta velocidade;

- b) Deverá suportar velocidades operacionais compatíveis com atividades de tirolesa e resgate;
- c) O conjunto deverá apresentar funcionamento estável sem travamentos ou desalinhamentos durante a operação.

3.4.3.7. Dimensões e Peso:

- a) Peso máximo de 850 g;
- b) Dimensões compatíveis com utilização em sistemas de resgate e transporte individual;
- c) Deverá possuir formato compacto que facilite o transporte em cinturões e equipamentos individuais.

3.4.3.8. Certificações:

- a) O equipamento deverá atender às normas nacionais e/ou internacionais aplicáveis a equipamentos de proteção contra quedas, acessórios por corda e resgate;
- b) Deverá ser fornecido com manual técnico e identificação permanente do fabricante;
- c) Deverá possuir rastreabilidade por lote ou número de série.

3.4.4. Talabarte em Y duplo com absorvedor de energia para proteção contra quedas:

3.4.4.1. Composição e Estrutura:

- a) Deverá possuir configuração em "Y", permitindo progressão contínua entre pontos de ancoragem;
- b) Deverá ser confeccionado em fita tubular de poliéster de alta resistência ou material equivalente de desempenho igual ou superior;
- c) Deverá possuir sistema elástico ou retrátil que reduza o volume do equipamento durante o deslocamento do operador;
- d) As costuras deverão ser executadas em padrão industrial de segurança, com linhas de alta resistência e proteção contra desgaste.

3.4.4.2. Absorvedor de Energia:

- a) Deverá possuir absorvedor de energia integrado ao sistema;
- b) O absorvedor deverá ser projetado para reduzir as forças transmitidas ao usuário durante a retenção de uma queda;
- c) O sistema deverá permanecer protegido por invólucro ou cobertura resistente à abrasão;
- d) Deverá atender às normas técnicas aplicáveis para absorvedores de energia utilizados em sistemas de proteção contra quedas.

3.4.4.3. Comprimento:

- a) Comprimento operacional máximo de 1,80 metro;
- b) O comprimento deverá considerar o conjunto completo em condição de utilização;
- c) O sistema elástico não poderá comprometer a resistência estrutural do equipamento.

3.4.4.4. Conectores:

- a) Deverá possuir conectores metálicos em ambas as extremidades dos ramos do talabarte;
- b) Os conectores deverão possuir sistema de dupla trava automática ou mecanismo equivalente de segurança;
- c) Os conectores deverão ser fabricados em aço de alta resistência com tratamento anticorrosivo;

- d) Os conectores deverão permitir utilização em estruturas metálicas, linhas de vida, escadas marinheiro e pontos de ancoragem diversos.

3.4.4.5. Capacidade de Carga:

- a) Deverá ser homologado para usuários com massa total compreendida entre 59 kg e 141 kg, incluindo equipamentos transportados;
- b) O fabricante deverá apresentar documentação técnica comprovando a faixa de utilização operacional.

3.4.4.6. Indicador de Impacto:

- a) Deverá possuir indicador visual de impacto;
- b) O indicador deverá permitir a identificação de solicitações excessivas decorrentes da retenção de quedas;
- c) Após acionamento do indicador, o equipamento deverá ser retirado imediatamente de serviço para inspeção técnica.

3.4.4.7. Aplicação Operacional:

3.4.4.7.1. O equipamento deverá ser adequado para utilização em:

- Operações de resgate em altura;
- Acesso por cordas;
- Progressão vertical;
- Torres e estruturas elevadas;
- Escadas marinheiro;
- Espaços confinados;
- Salvamento técnico;
- Operações especiais policiais;
- Treinamentos especializados;
- Trabalhos em altura e ambientes industriais.

3.4.4.8. Certificações:

3.4.4.8.1. O equipamento deverá atender, no mínimo, às seguintes normas técnicas ou equivalentes:

- ABNT NBR 15834 (Talabarte de Segurança);
- ABNT NBR 14629 (Absorvedor de Energia);
- Demais normas nacionais ou internacionais aplicáveis aos sistemas de proteção contra quedas;
- Vida útil declarada pelo fabricante de 05 (cinco) anos, observadas as condições de uso, inspeção e armazenamento;
- O equipamento deverá possuir identificação individual, lote ou número de rastreabilidade permanente.

3.4.5. Cordelete 7mm:

3.4.5.1. Composição e Estrutura:

- a) Deverá possuir diâmetro nominal de 7 mm;
- b) Deverá ser confeccionado pelo sistema Kernmantle (alma e capa);
- c) A alma deverá ser constituída por fibras sintéticas de alta resistência;
- d) A capa externa deverá apresentar elevada resistência à abrasão e ao desgaste mecânico;
- e) Não serão aceitos produtos com emendas na alma ou na capa durante o processo produtivo.

3.4.5.2. Material:

- a) Deverá ser confeccionado em fibras sintéticas de alta tenacidade;
- b) A composição deverá utilizar poliéster, poliamida ou combinação equivalente de materiais com desempenho igual ou superior

c) Deverá possuir tratamento de proteção contra radiação ultravioleta (UV).

3.4.5.3. Resistência Mecânica:

- a) Deverá possuir carga mínima de ruptura de 1.350 kgf;
- b) O fabricante deverá apresentar documentação técnica comprovando a resistência mínima exigida;
- c) O equipamento deverá manter suas características estruturais durante o emprego em sistemas de ancoragem e resgate.

3.4.5.4. Características Operacionais:

- a) Deverá possuir baixo índice de alongamento;
- b) Alongamento máximo de 3% sob carga de trabalho;
- c) Deverá proporcionar elevada estabilidade dimensional durante operações verticais;
- d) Deverá permitir confecção de nós autoblocantes, anéis de ancoragem, extensões, sistemas de vantagem mecânica e demais aplicações técnicas.

3.4.5.5. Aplicações:

3.4.5.5.1. O cordelete deverá ser adequado para utilização em:

- Sistemas de ancoragem;
- Equalização de pontos de ancoragem;
- Nós Prusik;
- Nós Machard;
- Nós Autoblocantes;
- Resgate técnico;
- Salvamento em altura;
- Operações verticais;
- Içamento de equipamentos;
- Montagem de sistemas de redução de força;
- Operações especiais policiais;
- Treinamentos especializados.

3.4.5.6. Condições Ambientais:

- a) O equipamento deverá manter suas características operacionais em temperaturas entre -40°C e +110°C ou faixa equivalente superior;
- b) Deverá apresentar resistência compatível com ambientes externos e operações sob intempéries;
- c) Deverá possuir resistência adequada à exposição solar e umidade.

3.4.5.7. Certificações:

- a) O produto deverá atender à Norma Europeia EN 1891 ou equivalente internacional aplicável a cordas semiestáticas;
- b) Deverá possuir certificação emitida por organismo independente reconhecido internacionalmente;
- c) O fabricante deverá fornecer documentação técnica e rastreabilidade do produto.

3.4.5.8. Fornecimento:

- a) O material deverá ser fornecido por metro linear ou em rolos, conforme necessidade da Administração;
- b) Cada unidade deverá possuir identificação permanente contendo fabricante, lote ou rastreabilidade equivalente;

3.4.6. Freio oito com orelha:

3.4.6.1. Composição e Estrutura:

- a) Deverá possuir formato tipo "oito" com orelhas laterais incorporadas ao corpo do equipamento;
- b) As orelhas deverão permitir bloqueios, inversões e manobras de segurança durante operações de descida e resgate;
- c) Deverá possuir construção monobloco, sem partes móveis;
- d) O equipamento deverá apresentar superfícies arredondadas que minimizem o desgaste das cordas durante sua utilização.

3.4.6.2. Material:

- a) Deverá ser fabricado em liga de alumínio de alta resistência mecânica;
- b) Deverá possuir acabamento anodizado ou tratamento equivalente contra corrosão e desgaste;
- c) O material deverá apresentar elevada resistência ao aquecimento gerado pelo atrito durante descidas controladas.

3.4.6.3. Resistência Mecânica:

- a) Deverá possuir carga mínima de ruptura de 40 kN;
- b) O fabricante deverá apresentar documentação técnica comprovando a resistência exigida;
- c) O equipamento deverá suportar as cargas estáticas e dinâmicas inerentes às atividades de resgate e salvamento.

3.4.6.4. Compatibilidade:

- a) Deverá permitir utilização com cordas de diâmetro compreendido entre 9 mm e 16 mm;
- b) Deverá ser compatível com cordas semiestáticas utilizadas em operações de resgate, acesso por corda e atividades táticas;
- c) Deverá possibilitar utilização em sistemas de descida, segurança, içamento e movimentação de cargas humanas.

3.4.6.5. Peso e Dimensões:

- a) Peso máximo de 200 g;
- b) Deverá possuir dimensões compactas que permitam transporte em cinturões, coletes ou mochilas operacionais;
- c) O conjunto deverá possibilitar fácil manuseio mesmo com utilização de luvas táticas.

3.4.6.6. Aplicação Operacional:

3.4.6.6.1. O equipamento deverá ser adequado para utilização em:

- Rapel tático;
- Salvamento em altura;
- Resgate técnico;
- Operações verticais;
- Busca e resgate;
- Evacuação de vítimas;
- Operações aerotransportadas;
- Contraterrorismo;
- Operações especiais policiais;
- Treinamentos especializados.

3.4.6.7. Segurança Operacional:

- a) O desenho das orelhas deverá permitir a realização de bloqueios de segurança sem necessidade de equipamentos adicionais;
- b) Deverá possibilitar controle progressivo de velocidade durante descidas;
- c) Deverá permitir utilização em sistemas redundantes de resgate;

d) O equipamento deverá operar sem deformações permanentes dentro dos limites de carga especificados pelo fabricante.

3.4.6.8. Certificações:

- a) O equipamento deverá possuir certificação UIAA, CE ou equivalente internacional reconhecida;
- b) O fabricante deverá fornecer documentação técnica contendo especificações de uso, manutenção e inspeção periódica;
- c) O equipamento deverá possuir identificação permanente contendo fabricante, lote ou sistema de rastreabilidade.

3.4.7. Freio oito sem orelha:

3.4.7.1. Composição e Estrutura:

- a) Deverá possuir formato tipo "oito" convencional;
- b) Deverá ser construído em peça única, sem partes móveis;
- c) O desenho deverá permitir utilização em sistemas de descida controlada e segurança;
- d) As superfícies de contato com a corda deverão apresentar acabamento que minimize desgaste prematuro do equipamento e da corda.

3.4.7.2. Material:

- a) Deverá ser fabricado em duralumínio, liga de alumínio aeronáutico ou material equivalente de elevada resistência mecânica;
- b) Deverá possuir acabamento anodizado ou tratamento superficial equivalente contra corrosão;
- c) O material deverá suportar o aquecimento decorrente do atrito gerado durante descidas controladas.

3.4.7.3. Resistência Mecânica:

- a) Deverá possuir carga mínima de ruptura de 35 kN;
- b) O fabricante deverá apresentar documentação técnica comprovando a resistência mínima exigida;
- c) O equipamento deverá ser adequado para utilização em atividades de salvamento, resgate e operações verticais.

3.4.7.4. Peso e Dimensões:

- a) Peso máximo de 150 g;
- b) Comprimento máximo de 150 mm;
- c) Largura máxima de 80 mm;
- d) O equipamento deverá possuir dimensões compatíveis com transporte em cinturões e equipamentos individuais.

3.4.7.5. Compatibilidade:

- a) Deverá ser compatível com cordas semiestáticas e dinâmicas utilizadas em operações verticais;
- b) Deverá permitir utilização em sistemas de rapel, resgate e movimentação controlada de carga humana;
- c) Deverá ser compatível com os mosquetões e conectores utilizados nos sistemas de acesso por corda e salvamento.

3.4.7.6. Aplicação Operacional:

3.4.7.6.1. O equipamento deverá ser adequado para utilização em:

- Rapel tático;
- Operações verticais;
- Salvamento em altura;
- Resgate técnico;

- Busca e resgate;
- Progressão por cordas;
- Operações especiais policiais;
- Treinamentos especializados;
- Evacuação de vítimas;
- Operações aerotransportadas.

3.4.7.7. Certificações:

- a) Deverá possuir certificação UIAA ou equivalente internacional reconhecida;
- b) O equipamento deverá possuir identificação permanente do fabricante e lote de fabricação;
- c) O fabricante deverá fornecer documentação técnica de utilização, inspeção e manutenção.

3.4.8. Mosquetão em aço tipo D com trava rosca:

3.4.8.1. Requisitos Técnicos Mínimos:

- 3.4.8.1.1. O equipamento deverá ser confeccionado integralmente em aço de alta resistência mecânica.
- 3.4.8.1.2. Deverá possuir formato tipo "D" assimétrico.
- 3.4.8.1.3. Deverá possuir sistema de fechamento por trava de rosca manual (Screw Lock), impedindo a abertura involuntária durante a utilização.
- 3.4.8.1.4. A resistência mínima à ruptura no eixo principal deverá ser de 50 kN.
- 3.4.8.1.5. A resistência mínima com gatilho aberto deverá ser de 8 kN.
- 3.4.8.1.6. A resistência mínima no eixo secundário deverá ser de 9 kN.
- 3.4.8.1.7. Deverá possuir abertura mínima do gatilho de 18 mm.
- 3.4.8.1.8. O equipamento deverá apresentar acabamento anticorrosivo adequado para utilização em ambientes externos, operações policiais, atividades de resgate e ambientes agressivos.

3.4.8.2. Deverá possuir gravação permanente contendo, no mínimo: a) identificação do fabricante;

- b) número de lote ou série;
- c) carga de ruptura;
- d) certificações aplicáveis;
- e) ano de fabricação.

3.4.8.3. Peso máximo de 250 g.

3.4.8.4. Deverá atender integralmente à norma EN 362 ou norma técnica internacional equivalente ou superior vigente na data do fornecimento.

3.4.9. Mosquetão em alumínio tipo D com trava rosca:

3.4.9.1. Requisitos Técnicos Mínimos:

- 3.4.9.1.1. O equipamento deverá ser fabricado em liga de alumínio de alta resistência mecânica.
- 3.4.9.1.2. Deverá possuir formato tipo "D" assimétrico.
- 3.4.9.1.3. Deverá possuir sistema de fechamento por trava de rosca manual (Screw Lock).
- 3.4.9.1.4. Deverá possuir sistema do tipo Keylock ou tecnologia equivalente que impeça enroscamentos durante a operação.
- 3.4.9.1.5. A resistência mínima à ruptura longitudinal deverá ser de 30 kN.
- 3.4.9.1.6. A resistência mínima transversal deverá ser de 8 kN.
- 3.4.9.1.7. A resistência mínima com gatilho aberto deverá ser de 8 kN.
- 3.4.9.1.8. Deverá possuir abertura mínima do gatilho de 24 mm.

3.4.9.1.9. O peso máximo não poderá exceder 120 g.

3.4.9.1.10. O equipamento deverá possuir tratamento superficial anticorrosivo por anodização ou processo equivalente.

3.4.9.2. Deverá possuir gravação permanente contendo:

- a) fabricante;
- b) número de lote ou série;
- c) carga de ruptura;
- d) certificações aplicáveis;
- e) ano de fabricação.

3.4.9.3. Deverá atender integralmente às normas EN 362, NBR 15837 ou normas internacionais equivalentes ou superiores vigentes na data do fornecimento.

3.4.10. Polia Dupla:

3.4.10.1. Requisitos Mínimos:

3.4.10.1.1. O equipamento deverá ser do tipo polia dupla.

3.4.10.1.2. Deverá possuir duas roldanas independentes montadas em eixo de alta resistência.

3.4.10.1.3. As placas laterais deverão ser móveis ou articuladas, permitindo rápida instalação da corda sem necessidade de desmontagem do sistema.

3.4.10.1.4. O corpo deverá ser confeccionado em liga metálica de alta resistência mecânica, alumínio aeronáutico ou material equivalente.

3.4.10.1.5. Os eixos estruturais deverão ser fabricados em aço inoxidável ou material de resistência equivalente.

3.4.10.1.6. As roldanas deverão operar por meio de buchas autolubrificantes, rolamentos de esferas ou sistema equivalente que assegure elevado rendimento mecânico.

3.4.10.1.7. Deverá ser compatível com cordas de diâmetro entre 10 mm e 16 mm.

3.4.10.1.8. A resistência mínima de ruptura do conjunto deverá ser de 30 kN.

3.4.10.1.9. O equipamento deverá possuir, no mínimo, um ponto principal de ancoragem compatível com conectores utilizados em operações de resgate.

3.4.10.1.10. Peso máximo de 550 g.

3.4.10.2. Deverá possuir identificação permanente contendo:

- a) fabricante;
- b) modelo;
- c) número de série individual;
- d) carga de trabalho ou resistência;
- e) ano de fabricação.

3.4.10.3. O equipamento deverá atender integralmente à norma EN 12278 ou norma internacional equivalente ou superior vigente na data do fornecimento.

3.4.11. Polia Oscilante simples:

3.4.11.1. Requisitos Técnicos Mínimos:

3.4.11.1.1. O equipamento deverá ser do tipo polia oscilante simples.

3.4.11.1.2. Deverá possuir placas laterais móveis ou oscilantes que permitam a rápida instalação da corda sem necessidade de desconexão do sistema.

3.4.11.1.3. O corpo estrutural deverá ser confeccionado em liga de alumínio de alta resistência mecânica ou material equivalente.

3.4.11.1.4. A roldana deverá possuir canal adequado para utilização com cordas utilizadas em operações de resgate e acesso por corda.

3.4.11.1.5. Deverá ser compatível com cordas de diâmetro compreendido entre 10 mm e 13 mm.

3.4.11.1.6. A resistência mínima à ruptura deverá ser de 30 kN.

3.4.11.1.7. O equipamento deverá possuir eixo em aço inoxidável ou material de resistência equivalente.

3.4.11.1.8. Deverá possuir sistema de rotação com bucha autolubrificante, rolamento de esferas ou tecnologia equivalente destinada à redução de atrito.

3.4.11.1.9. O rendimento mecânico deverá ser compatível com atividades de resgate e movimentação de cargas.

3.4.11.1.10. Peso máximo de 250 g.

3.4.11.2. Deverá possuir, gravados de forma permanente:

- a) fabricante;
- b) modelo;
- c) lote ou número de série;
- d) resistência nominal;
- e) ano de fabricação.

3.4.11.3. Deverá atender integralmente às normas EN 12278, UIAA, CE ou normas internacionais equivalentes ou superiores vigentes na data do fornecimento.

3.4.12. Fita tubular 26mm:

3.4.12.1. Requisitos Técnicos Mínimos:

3.4.12.1.1. A fita deverá possuir construção tubular contínua.

3.4.12.1.2. Deverá ser confeccionada integralmente em fibras sintéticas de alta resistência, em poliamida (nylon) ou material equivalente ou superior.

3.4.12.1.3. A largura nominal deverá ser de 26 mm, admitindo-se variação de ± 2 mm.

3.4.12.1.4. A resistência mínima à ruptura deverá ser de 20 kN.

3.4.12.1.5. O material deverá apresentar elevada resistência à abrasão, tração, umidade e intempéries.

3.4.12.1.6. Deverá possuir flexibilidade adequada para execução de nós, confecção de ancoragens e utilização em sistemas de resgate.

3.4.12.1.7. Não deverá apresentar deformações, desfiamentos, falhas de tecelagem, emendas ou quaisquer defeitos que comprometam sua resistência estrutural.

3.4.12.1.8. A fita deverá ser fornecida em rolos contínuos ou por metro linear, conforme necessidade da Administração.

3.4.12.1.9. Deverá possuir identificação do fabricante e rastreabilidade do lote de fabricação.

3.4.12.1.10. Deverá atender integralmente às normas UIAA, CE, EN 565 ou normas internacionais equivalentes ou superiores vigentes na data do fornecimento.

3.4.13. Placa de Ancoragem:

3.4.13.1. Requisitos Técnicos Mínimos:

3.4.13.1.1. O equipamento deverá ser do tipo placa multiplicadora de ancoragem.

3.4.13.1.2. Deverá ser confeccionado em liga de alumínio de alta resistência mecânica ou material equivalente ou superior.

3.4.13.2. Deverá possuir, no mínimo, 08 (oito) pontos de conexão, sendo:

- a) mínimo de 03 (três) pontos principais de ancoragem;
- b) mínimo de 05 (cinco) pontos destinados à distribuição de cargas ou conexões secundárias.

3.4.13.3. A resistência mínima à ruptura do conjunto deverá ser de 45 kN.

3.4.13.4. O equipamento deverá possuir geometria que permita a correta distribuição das cargas entre os pontos de ancoragem.

3.4.13.5. As bordas e superfícies de contato deverão possuir acabamento que minimize desgaste prematuro de cordas, fitas e conectores.

3.4.13.6. Deverá possuir tratamento superficial anticorrosivo por anodização ou processo equivalente.

3.4.13.7. Peso máximo de 250 g.

3.4.13.8. Deverá possuir identificação permanente contendo:

- a) fabricante;
- b) modelo;
- c) lote ou número de série;
- d) resistência nominal;
- e) ano de fabricação.

3.4.13.9. Deverá atender às normas CE, EN 795, EN 354, UIAA ou normas internacionais equivalentes ou superiores vigentes na data do fornecimento.

3.4.13.10. Todos os pontos de conexão deverão ser compatíveis com mosquetões utilizados em sistemas de resgate, acesso por corda e operações especiais.

3.4.14. Corda Semiestática 11mm:

3.4.14.1. Corda semiestática, confeccionada em poliamida (nylon) de alta tenacidade, com diâmetro nominal de 11 mm, destinada à utilização em sistemas de acesso por corda, resgate técnico, operações verticais, salvamento, trabalhos em altura e demais atividades que exijam elevado desempenho mecânico e segurança operacional.

3.4.14.2. O equipamento deverá possuir construção do tipo kernmantle (alma e capa), composta por núcleo interno responsável pela resistência mecânica e capa externa destinada à proteção contra abrasão, desgaste e agentes externos, garantindo elevada durabilidade durante o emprego operacional.

3.4.14.3. A corda deverá apresentar baixo coeficiente de alongamento, proporcionando maior estabilidade durante progressões verticais, posicionamento de trabalho, içamentos, operações de resgate e sistemas de ancoragem, reduzindo oscilações e aumentando a eficiência das manobras.

3.4.14.4. Deverá possuir tratamento que proporcione baixa absorção de água, mantendo suas características mecânicas mesmo em ambientes úmidos, além de apresentar elevada resistência à abrasão, ao atrito e ao desgaste decorrente do uso contínuo.

3.4.14.5. O equipamento deverá atender, no mínimo, às seguintes características técnicas:

- Diâmetro nominal: 11 mm;
- Comprimento: 100 metros;
- Material: Poliamida de alta tenacidade;
- Construção: Alma e capa (Kernmantle);
- Tipo: Corda Semiestática Tipo A;
- Resistência mínima à ruptura: 25,5 kN;
- Força máxima de impacto: 5 kN;
- Alongamento estático máximo: 3,6%; Deslizamento da capa: 0%; Composição aproximada:
- Núcleo: 67%;
- Capa: 33%;

- Cor em alta visibilidade (preferencialmente laranja ou equivalente);
- Certificação mínima conforme EN 1891 Tipo A;
- Marcação permanente contendo fabricante, lote, diâmetro e certificação.

3.4.14.5.1. A corda deverá ser fornecida nova, sem uso anterior, acondicionada em embalagem original do fabricante e acompanhada de manual de utilização, inspeção, manutenção e rastreabilidade. O fabricante deverá possuir sistema de controle de qualidade que assegure a conformidade do produto com as normas técnicas aplicáveis. As características técnicas foram elaboradas com base nas especificações do produto apresentado pelo fabricante.

3.4.15. Cinto Tipo Cadeirinha para Resgate e Trabalhos em Altura:

3.4.15.1. Cinturão de segurança tipo paraquedista com cadeirinha integrada, destinado às atividades de acesso por corda, resgate técnico, salvamento em altura, operações verticais, espaços confinados e posicionamento para trabalho, proporcionando elevado nível de segurança, ergonomia e mobilidade ao usuário.

3.4.15.2. O equipamento deverá possuir construção anatômica, confeccionado em fitas de poliéster de alta resistência, com acolchoamentos ergonômicos na cintura e nas pernas, garantindo distribuição uniforme das cargas durante longos períodos de suspensão, reduzindo os pontos de pressão e proporcionando maior conforto operacional.

3.4.15.3. Deverá permitir utilização em operações de progressão vertical, retenção de quedas, posicionamento para trabalho, movimentação em corda e resgate técnico, sendo compatível com sistemas de acesso por corda e equipamentos de proteção individual empregados em operações especiais.

3.4.15.4. O cinturão deverá possuir, no mínimo, os seguintes requisitos técnicos:

- Cinturão tipo paraquedista com cadeirinha integrada;
- Construção em fitas de poliéster de alta resistência;
- Almofadas acolchoadas na cintura e nas pernas, removíveis ou fixas;
- Cintura e pernas com regulagem independente;
- Fivelas de ajuste rápido com sistema de travamento automático;
- Ponto de ancoragem dorsal para retenção de quedas;
- Ponto de ancoragem externa para sistemas de acesso por corda e retenção de quedas;
- Ponto de ancoragem ventral para progressão em corda e posicionamento;
- Dois pontos laterais para posicionamento em trabalho;
- Ponto posterior para restrição de movimentação, quando aplicável;
- Porta-ferramentas integrados ao cinturão;
- Loops auxiliares para transporte de equipamentos;
- Compatibilidade com peitoral de ascensão, assentos suspensos e demais acessórios certificados; Carga mínima de trabalho de 140 kg, incluindo operador e equipamentos;
- Peso máximo aproximado de 1,0 kg;
- Componentes metálicos confeccionados em alumínio anodizado e/ou aço de alta resistência com tratamento anticorrosivo;
- Costuras estruturais em cores contrastantes para facilitar inspeções visuais;
- Etiqueta permanente contendo fabricante, número de série, data de fabricação, lote e rastreabilidade; Disponível em múltiplos tamanhos para adequação antropométrica dos operadores.

3.4.15.5. O equipamento deverá atender, no mínimo, às seguintes normas técnicas:

- ABNT NBR 15835;
- ABNT NBR 15836;
- EN 358;
- EN 813;
- EN 361;
- EN 813 Classe C, quando aplicável;

Demais normas nacionais e internacionais aplicáveis aos cinturões destinados ao acesso por corda, posicionamento para trabalho e retenção de quedas.

3.4.15.5.1. O equipamento deverá ser fornecido novo, sem uso anterior, acompanhado de manual de utilização, inspeção, manutenção, limitações de uso e critérios para descarte, bem como certificado de conformidade emitido pelo fabricante. As especificações técnicas foram elaboradas com base nas características do equipamento apresentado no documento fornecido.

3.4.16. Ascensor Direito:

3.4.16.1. Ascensor de punho direito, destinado à progressão ascendente em cordas semiestáticas durante atividades de acesso por corda, resgate técnico, salvamento, trabalhos em altura, operações verticais e demais aplicações que exijam deslocamento seguro em sistemas de corda fixa.

3.4.16.2. O equipamento deverá possuir corpo confeccionado em liga de alumínio de alta resistência, com tratamento superficial anticorrosivo, proporcionando elevada resistência mecânica, baixo peso e durabilidade em ambientes severos de operação.

3.4.16.3. Deverá possuir sistema de bloqueio automático por meio de came dentado em aço de alta resistência, garantindo travamento eficiente sobre a corda durante a progressão e liberação controlada durante as manobras, minimizando o desgaste da corda e proporcionando elevado nível de segurança operacional.

3.4.16.4. O punho deverá possuir formato ergonômico revestido com material antiderrapante, permitindo empunhadura firme e confortável, inclusive durante operações prolongadas e com utilização de luvas táticas ou de resgate.

3.4.16.5. O equipamento deverá ser compatível com sistemas de acesso por corda, ascensão, resgate técnico e movimentação vertical, podendo ser utilizado em conjunto com pedais, bloqueadores peitorais, talabartes, polias, descensores e demais equipamentos certificados.

3.4.16.6. O equipamento deverá atender, no mínimo, às seguintes características técnicas:

- Ascensor de punho para mão direita;
- Corpo confeccionado em liga de alumínio anodizado de alta resistência;
- Came em aço inoxidável ou aço tratado termicamente, resistente ao desgaste;
- Punho ergonômico revestido com material antiderrapante;
- Sistema de abertura para fácil instalação e remoção da corda;
- Orifícios independentes para conexão de mosquetões, pedais e talabartes;
- Compatível com cordas semiestáticas de 10 a 12 mm de diâmetro;
- Carga mínima de trabalho de 140 kg, considerando operador e equipamentos;

- Peso máximo aproximado de 250 g;
- Acabamento resistente à abrasão, impactos e corrosão;
- Identificação permanente contendo fabricante, lote, modelo e número de série.

3.4.16.7. O equipamento deverá atender, no mínimo, às seguintes normas técnicas:

- EN 567 (Equipamentos para montanhismo e ascensão em corda);
- EN 12841 Tipo B, quando aplicável;
- Requisitos da NR-35 para utilização em sistemas de proteção contra quedas;
- Demais normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis aos equipamentos destinados ao acesso por corda e resgate técnico.

3.4.16.7.1. O ascensor deverá ser fornecido novo, sem uso anterior, acompanhado de manual de utilização, inspeção, manutenção, limpeza, armazenamento e critérios para descarte, bem como certificado de conformidade emitido pelo fabricante. As especificações técnicas foram elaboradas com base nas características do equipamento apresentado na documentação fornecida.

3.4.17. Ascensor Esquerdo:

3.4.17.1. Ascensor de punho esquerdo, destinado à progressão ascendente em cordas semiestáticas durante atividades de acesso por corda, resgate técnico, salvamento, trabalhos em altura, operações verticais e demais aplicações que exijam deslocamento seguro em sistemas de corda fixa.

3.4.17.2. O equipamento deverá possuir corpo confeccionado em liga de alumínio de alta resistência, com tratamento superficial anticorrosivo, proporcionando elevada resistência mecânica, baixo peso e durabilidade em ambientes severos de operação.

3.4.17.3. Deverá possuir sistema de bloqueio automático por meio de came dentado em aço de alta resistência, garantindo travamento eficiente sobre a corda durante a progressão e liberação controlada durante as manobras, minimizando o desgaste da corda e proporcionando elevado nível de segurança operacional.

3.4.17.4. O punho deverá possuir formato ergonômico revestido com material antiderrapante, desenvolvido especificamente para utilização com a mão esquerda, permitindo empunhadura firme e confortável, inclusive durante operações prolongadas e com utilização de luvas táticas ou de resgate.

3.4.17.5. O equipamento deverá ser compatível com sistemas de acesso por corda, ascensão, resgate técnico e movimentação vertical, podendo ser utilizado em conjunto com pedais, bloqueadores peitorais, talabartes, polias, descensores e demais equipamentos certificados.

3.4.17.6. O equipamento deverá atender, no mínimo, às seguintes características técnicas:

- Ascensor de punho para mão esquerda;
- Corpo confeccionado em liga de alumínio anodizado de alta resistência;
- Came em aço inoxidável ou aço tratado termicamente, resistente ao desgaste;
- Punho ergonômico revestido com material antiderrapante;
- Sistema de abertura para fácil instalação e remoção da corda;
- Orifícios independentes para conexão de mosquetões, pedais e talabartes;

- Compatível com cordas semiestáticas de 10 mm a 12 mm de diâmetro;
- Capacidade mínima de carga de 140 kg, considerando operador e equipamentos;
- Peso máximo aproximado de 250 g;
- Acabamento resistente à abrasão, impactos e corrosão;
- Identificação permanente contendo fabricante, lote, modelo e número de série.

3.4.17.7. O equipamento deverá atender, no mínimo, às seguintes normas técnicas:

- EN 567 (Equipamentos para montanhismo e ascensão em corda);
- EN 12841 Tipo B, quando aplicável;
- Requisitos da NR-35 para utilização em sistemas de proteção contra quedas;
- Demais normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis aos equipamentos destinados ao acesso por corda e resgate técnico.

3.4.17.7.1. O elevador deverá ser fornecido novo, sem uso anterior, acompanhado de manual de utilização, inspeção, manutenção, limpeza, armazenamento e critérios para descarte, bem como certificado de conformidade emitido pelo fabricante. As especificações técnicas foram elaboradas com base nas características do equipamento apresentado na documentação fornecida.

3.5. Disposições Gerais:

3.5.1. Os equipamentos deverão ser fornecidos novos, sem uso anterior, acondicionados individualmente em embalagem apropriada de forma a preservar suas características mecânicas durante transporte e armazenamento.

3.5.2. Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, contendo identificação do fabricante, modelo, lote, validade e demais informações pertinentes.

4. Requisitos da contratação

Da exigência de amostra

4.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar o(s) manual(is) técnico(s) dos materiais, para realização do procedimento de avaliação.

4.1.1. Não será exigida amostra do material.

4.2. O(s) manual(is) técnico(s) poderá(ão) ser entregue(s) na Av. Ten. Júlio Prado Neves, 969-965 - Vila Albertina, São Paulo - SP, 02370000 - Seção DELTA Logística, no prazo limite de 05 dias corridos, sendo que o fornecedor assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.3. É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.4. No caso de não haver entrega do(s) manual(is) técnico(s) ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de manual(is) técnico(s) fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.5. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

4.5.1. Se o material preenche todos os requisitos descritos no item 3.1. ao 3.5.2. deste Termo.

4.6. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.7. Se o(s) manual(is) técnico(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceito(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação do(s) manual(is) técnico(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de um que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.8. Após a divulgação do resultado final do certame, o(s) manual(is) técnico(s) apresentado(s) serão descartados pela Administração.

4.9. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Garantia da contratação

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da nota de empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Se o material entregue estiver em desacordo com a especificação do Projeto Básico, o mesmo será devolvido à empresa Contratada, sendo esta, responsável pela retirada dele, às suas expensas, para fins de substituição ou no caso de ocorrência de cancelamento da Nota de Empenho, sem qualquer ônus para a Contratante, sujeitando-se ainda a Contratada às sanções previstas na legislação.

5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

5.4.1. Av. Ten. Júlio Prado Neves, 969-965 - Vila Albertina, São Paulo - SP, 02370-000 - 4º Batalhão de Polícia de Choque - GATE Seção DELTA Logística.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será conforme tabela abaixo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	GARANTIA MÍNIMA
01	Ascensor Direito	12 (doze) meses
02	Ascensor Esquerdo	12 (doze) meses
03	Cadeirinha para Resgate Nível 2	03 (três) anos
04	Cinto Nível 3 Tipo Paraquedista	03 (três) anos
05	Corda Semi estática 11mm(100m)	12 (doze) meses
06	Cordelete 7mm	12 (doze) meses
07	Fita Tubular 26mm	12 (doze) meses
08	Descensor tipo oito	12 (doze) meses
09	Descensor tipo oito com orelhas	12 (doze) meses
10	Lanterna Anti Explosão	05 (cinco) anos
11	Luva para Rapel	12 (doze) meses
12	Talabarte de Segurança "Y"	12 (doze) meses
13	Mosquetão "D" 30KN	12 (doze) meses
14	Mosquetão "D" 52KN	12 (doze) meses
15	Placa de Ancoragem 8 Furos	12 (doze) meses
16	Polia Dupla	12 (doze) meses
17	Polia Oscilante	12 (doze) meses
18	Polia para Tirolesa	12 (doze) meses
19	Refletor área trabalho	12 (doze) meses
20	Máscara de Gás	05 (cinco) anos

5.5.1. Caso o prazo de garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido na subdivisão acima, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada, devendo esta contar com unidade dentro do território nacional.

5.11. O Contratado deverá realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is): Av. Ten. Júlio Prado Neves, 969-965 - Vila Albertina, São Paulo - SP, 02370-000.

5.12. Na hipótese da subdivisão acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021. **Gestor do Contrato**

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal /Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.8.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de

contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e

7.9.7. descrição completa do material entregue e número da nota de empenho.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será em parcela única, sendo observado o prazo de entrega previsto no item 5.1. deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria

Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de

1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar Nº 214 de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples.

8.22. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Outras comprovações

8.23. Tratando-se de consórcio:

8.23.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

8.23.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.23.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021. 8.23.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.24. Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.24.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971; 8.24.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.24.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.24.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.24.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.24.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.24.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 100.826,34

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 100.826,34 (cem mil, oitocentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos em Anexo do Edital. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: UGE 180168 - Comando de Policiamento de Choque.
- II. Fonte de Recursos: 150010001 - Tesouro.
- III. Programa de Trabalho: 180402 - Administração Geral da Polícia Militar.

- IV. Elemento de Despesa: 339030 - Material de consumo.
- V. 10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXO I.1**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****1. Informações Básicas**

Número do processo: 057.00308.720/2026-94

2. Descrição da necessidade

2.1. O Grupo de Ações Táticas Especiais (GATE) da Polícia Militar do Estado de São Paulo constitui unidade especializada responsável pelo atendimento de ocorrências críticas de elevada complexidade, destacando-se, dentre suas atribuições, as atividades desenvolvidas pelo Esquadrão Antibombas, Cia PM incumbida do atendimento de ocorrências envolvendo artefatos explosivos convencionais, dispositivos explosivos improvisados (IED), objetos suspeitos, ameaças terroristas, produtos perigosos, incidentes envolvendo agentes químicos, biológicos, radiológicos e nucleares (QBRN), bem como ações de reconhecimento, neutralização e descarte seguro de ameaças potencialmente letais.

2.2. A natureza dessas atividades expõe permanentemente os operadores a ambientes hostis e de elevado risco, caracterizados pela possibilidade de explosões, incêndios, liberação de agentes contaminantes, colapso estrutural, baixa visibilidade, acesso restrito e necessidade de atuação em locais elevados ou de difícil alcance.

2.3. Diferentemente das atividades convencionais de policiamento, as ocorrências atendidas pelo Esquadrão Antibombas frequentemente exigem a permanência dos operadores em áreas classificadas como de risco extremo, nas quais a confiabilidade dos equipamentos empregados constitui fator determinante para a preservação da vida humana e para o êxito da missão.

2.4. Nesse contexto, a aquisição dos equipamentos previstos neste processo destina-se a assegurar que o Esquadrão Antibombas disponha de meios adequados para atuação segura e eficiente nos diversos cenários operacionais enfrentados pela unidade.

2.5. As máscaras de proteção respiratória permitirão a atuação em ambientes contaminados ou potencialmente contaminados por fumaça, gases tóxicos, vapores químicos, aerossóis e agentes irritantes, protegendo os operadores durante inspeções técnicas, reconhecimento de ameaças, intervenções em locais pós-explosão e atendimento de ocorrências envolvendo produtos perigosos.

2.6. As lanternas antiexplosão e os sistemas portáteis de iluminação autônoma são igualmente indispensáveis à execução de atividades em ambientes sem iluminação adequada ou com potencial presença de atmosferas inflamáveis ou explosivas, possibilitando a identificação segura de ameaças, a localização de artefatos suspeitos, a preservação de vestígios de interesse pericial e a execução de procedimentos técnicos sem a introdução de fontes de ignição capazes de agravar os riscos existentes.

2.7. Da mesma forma, os equipamentos destinados às operações verticais e ao resgate técnico possuem importância estratégica para a atuação do Esquadrão Antibombas, uma vez que artefatos suspeitos podem ser localizados em coberturas de edificações, fachadas, pontes, viadutos, torres de telecomunicações, reservatórios elevados, áreas industriais, estruturas de grande porte e demais locais cujo acesso exige o emprego de técnicas especializadas de progressão por cordas. Nessas situações, a utilização de equipamentos certificados e compatíveis com os padrões internacionais de segurança constitui requisito indispensável para garantir a integridade física dos operadores e a execução segura da missão.

2.8. Destaca-se que os equipamentos objeto desta contratação integram sistemas de proteção à vida, sendo empregados em atividades nas quais eventuais falhas podem resultar em consequências irreversíveis, incluindo lesões graves ou fatais aos operadores, às vítimas eventualmente envolvidas e à população presente no entorno da ocorrência. Trata-se, portanto, de equipamentos cuja confiabilidade operacional não representa mera conveniência administrativa,

mas requisito essencial para o desempenho das atribuições institucionais da unidade. Além disso, a utilização contínua desses equipamentos em treinamentos, certificações, exercícios operacionais e ocorrências reais provoca desgaste natural e progressiva redução de sua vida útil, tornando necessária sua substituição periódica, de modo a preservar níveis adequados de segurança, eficiência e capacidade operacional. A ausência de renovação e recomposição desses equipamentos poderá acarretar limitações operacionais significativas, restringindo a capacidade de resposta da unidade, ampliando a exposição dos operadores aos riscos inerentes à atividade e comprometendo a efetividade das ações desenvolvidas em prol da segurança pública.

2.9. Sob o aspecto institucional, a indisponibilidade de equipamentos adequados pode impactar diretamente a capacidade do Estado de responder de forma rápida, segura e eficiente a ocorrências envolvendo explosivos, objetos suspeitos e produtos perigosos, aumentando os riscos à população, ao patrimônio público e privado e à infraestrutura crítica. Da mesma forma, a utilização de equipamentos desgastados, insuficientes ou tecnologicamente defasados contraria os princípios da eficiência, da prevenção e da gestão de riscos que norteiam a Administração Pública, além de elevar a probabilidade de acidentes ocupacionais e afastamentos de profissionais altamente especializados, cuja formação demanda elevado investimento institucional.

2.10. Diante do exposto, verifica-se que a presente contratação não se destina à ampliação da capacidade operacional, mas à manutenção da prontidão, da segurança e da capacidade técnica do Esquadrão Antibombas do Grupo de Ações Táticas Especiais (GATE), assegurando que a unidade permaneça apta a cumprir sua missão constitucional de proteção da vida, preservação da ordem pública e resposta a ocorrências críticas de alta complexidade em todo o território do Estado de São Paulo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Grupo de Ações Táticas Especiais - GATE	Major PM THIAGO DE OLIVEIRA PEDROSO - Comandante - GATE

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas e deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção /fabricação, não sendo aceito mercadorias descontinuadas ou fora de linha de produção do fabricante, devendo ser fornecidos com todos os requisitos descritos no Termo de Referência.

4.2. Será exigida garantia conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	GARANTIA MÍNIMA
01	Ascensor Direito	12 (doze) meses
02	Ascensor Esquerdo	12 (doze) meses
03	Cadeirinha para Resgate Nível 2	03 (três) anos
04	Cinto Nível 3 Tipo Paraquedista	03 (três) anos
05	Corda Semiestática 11mm(100m)	12 (doze) meses
06	Cordelete 7mm	12 (doze) meses
07	Fita Tubular 26mm	12 (doze) meses
08	Descensor tipo oito	12 (doze) meses
09	Descensor tipo oito com orelhas	12 (doze) meses
10	Lanterna Anti Explosão	05 (cinco) anos
11	Luva para Rapel	12 (doze) meses
12	Talabarte de Segurança "Y"	12 (doze) meses
13	Mosquetão "D" 30KN	12 (doze) meses
14	Mosquetão "D" 52KN	12 (doze) meses
15	Placa de Ancoragem 8 Furos	12 (doze) meses
16	Polia Dupla	12 (doze) meses
17	Polia Oscilante	12 (doze) meses
18	Polia para Tirolesa	12 (doze) meses
19	Refletor área trabalho	12 (doze) meses
20	Máscara de Gás	05 (cinco) anos

4.2.1. O prazo de garantia será contado a partir do recebimento e ateste da Nota Fiscal e, caso o fabricante não forneça, deverá ser garantido pela CONTRATADA, sendo obrigatória a entrega do termo de garantia pelo fabricante ou pela licitante.

4.3. Deverá efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

4.4. O prazo para recebimento provisório e definitivo, bem como critérios de pagamento serão detalhados no Termo de Referência.

4.5. As obrigações específicas da Contratada serão detalhadas no Termo de Referência e no Edital de Licitação.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para os itens requisitados nesta demanda, foi realizada consulta de preços diretamente com empresas, por meio de pesquisas realizadas na internet. As cotações obtidas foram consideradas por apresentarem valores compatíveis com os praticados no mercado e por atenderem às especificações técnicas exigidas para a aquisição, conforme orçamentos anexos.

5.1.1. Quanto ao item “máscara de gás”, por se tratar de equipamento de uso específico, comercializado por empresas devidamente autorizadas e certificadas, além das pesquisas em sites eletrônicos, foram realizados contatos diretos com empresas especializadas para obtenção de cotações idôneas. Apenas as empresas Ultramar Importação Ltda. e Evolving Cursos e Treinamentos Ltda. atenderam à solicitação e encaminharam orçamentos, cujos valores mostraram-se compatíveis com a média de preços pesquisada.

5.2. Os materiais a serem contratados, enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei Nº 14.133/2021 e o Decreto Nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

5.3. Considera-se que para estes objetos, a quantidade de fornecedores não é restrita uma vez que os pré-requisitos exigidos não limitam a participação de vários fornecedores.

5.4. O critério de julgamento adotado será o de menor preço unitário.

5.5. Atendendo ao DECRETO Nº 67.888 de 17 de agosto de 2023 a presente consulta foi executada junto ao COMPRAS.GOV.BR, havendo sido considerados, para fins de composição da memória de cálculo, aqueles que apresentaram maior competitividade e vantagem econômica para a administração pública, desprezados, portanto, os valores considerados excessivamente onerosos, potencialmente inexequíveis e os materiais que divergem em finalidade/qualidade ao bem pretendido. As informações se encontram na Pesquisa de preços que fará parte do processo.

5.6. Após a análise das necessidades e a realização da consulta de preços a compra deverá ser realizada através de contratação através de processo licitatório de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

5.7. Assim sendo, entendemos que por se tratar da aquisição de bens específicos, devemos obter os materiais com os padrões já definidos não havendo a possibilidade de personalizar a solução, realizar a compra de acordo com as necessidades e requisitos exclusivos do projeto, atendendo de forma objetiva as exigências requeridas para a problemática apresentada. Isso permite a maximização da sua eficácia e eficiência, além de proporcionar uma alocação mais acertada de recursos e uma implementação mais econômica do projeto como um todo.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução escolhida foi a aquisição de Equipamentos - Esquadrão de Bombas, através de compra por processo licitatório, em acordo com a normatização vigente, para serem utilizados para atender o Grupo de Ações Táticas Especiais - GATE - de forma geral, com as características definidas no Termo de referência em anexo. Nesse sentido estendemos a confiança em obter a melhor proposta e um produto com qualidade e características desejadas, atendendo assim a necessidade ora apresentada.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. As quantidades estimadas são conforme quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
01	Ascensor Direito	Unidade	2
02	Ascensor Esquerdo	Unidade	2
03	Cadeirinha para Resgate Nível 2	Unidade	8
04	Cinto Nível 3 Tipo Paraquedista	Unidade	2
05	Corda Semiestática 11mm(100m)	Unidade	3
06	Cordelete 7mm	Metro	50
07	Fita Tubular 26mm	Metro	50

08	Descensor tipo oito	Unidade	8
09	Descensor tipo oito com orelhas	Unidade	8
10	Lanterna Anti Explosão	Unidade	4
11	Luva para Rapel	Par	12
12	Talabarte de Segurança "Y"	Unidade	2
13	Mosquetão "D" 30KN	Unidade	10
14	Mosquetão "D" 52KN	Unidade	12
15	Placa de Ancoragem 8 Furos	Unidade	2
16	Polia Dupla	Unidade	4
17	Polia Oscilante	Unidade	4
18	Polia para Tirolesa	Unidade	2
19	Refletor área trabalho	Unidade	3
20	Máscara de Gás	Unidade	7

7.2. A quantidade estimada acima levou em consideração a quantidade fixada de policiais que pertencem a 5ª Cia GATE, os quais necessitam dos materiais atualmente.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 100.826,34

8.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A presente solução não admite o parcelamento do objeto por item, uma vez que a proposta é apenas a quantidade mínima para atender o efetivo operacional do GATE. Assegurando a aquisição do material como um todo, fornecido por uma única empresa serão preservadas as características e a qualidade do material atendendo assim, de forma garantida a problemática apresentada.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. No momento não existem contratações correlatas ao objeto pretendido neste ETP.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação será custeada com recursos oriundos da Emenda Parlamentar Nº 2026.059.85031, disponibilizados por meio de transferência voluntária destinada pelo Deputado Estadual Major Mecca.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A aquisição dos equipamentos objeto da presente contratação proporcionará ganhos diretos à segurança operacional, à capacidade de resposta e à eficiência das atividades desenvolvidas pelo Esquadrão Antibombas do Grupo de Ações Táticas Especiais (GATE).

12.2. A disponibilização de equipamentos de proteção respiratória adequados permitirá a atuação segura dos operadores em ambientes contaminados ou potencialmente contaminados por agentes químicos, fumaça, gases tóxicos, vapores e aerossóis, reduzindo a exposição a riscos ocupacionais e ampliando a capacidade de intervenção em cenários complexos.

12.3. A incorporação de sistemas de iluminação antiexplosão e iluminação autônoma portátil contribuirá para a execução segura de procedimentos técnicos em ambientes com baixa luminosidade ou com potencial presença de atmosferas inflamáveis, aumentando a capacidade de identificação de ameaças, a precisão das inspeções e a segurança das operações, sem introdução de fontes de ignição que possam agravar os riscos existentes.

12.4. Da mesma forma, a aquisição de equipamentos destinados às operações verticais e ao resgate técnico permitirá o acesso seguro a locais elevados, confinados ou de difícil alcance, ampliando a capacidade operacional da unidade para atendimento de ocorrências envolvendo artefatos suspeitos em estruturas complexas e ambientes de acesso restrito.

12.5. A contratação contribuirá ainda para a manutenção dos padrões de segurança exigidos nas atividades de neutralização de explosivos, preservando a integridade física dos operadores, reduzindo a probabilidade de acidentes de serviço e assegurando condições adequadas para a execução das missões institucionais.

12.6. Como resultado, espera-se a manutenção da prontidão operacional do Esquadrão Antibombas, o aumento da confiabilidade dos meios empregados nas ocorrências, a redução dos riscos à população e ao patrimônio, a preservação da capacidade técnica da unidade e o fortalecimento da resposta estatal a eventos críticos de alta complexidade, em conformidade com os princípios da eficiência, da prevenção e da gestão de riscos que regem a Administração Pública.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Indicação de servidor para acompanhar todo o processo, realizando a gestão desde o início até o final, com a entrega definitiva dos produtos, conforme descrito no ETP, no Termo de Referência e Edital de Licitação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não foram vislumbrados impactos ambientais na presente aquisição.

15. Manifestação Conclusiva

15.1. Após a realização dos levantamentos técnicos, análise das necessidades operacionais do Esquadrão Antibombas do Grupo de Ações Táticas Especiais (GATE) e avaliação da solução proposta, conclui-se que os materiais constantes do presente projeto atendem de forma plena e satisfatória às demandas identificadas pela unidade.

15.2. A solução proposta mostra-se suficiente para suprir as necessidades institucionais identificadas, permitindo a reposição e renovação de equipamentos essenciais à proteção da vida e à continuidade das atividades especializadas desempenhadas pela unidade, sem caracterizar ampliação indevida de capacidade operacional, mas sim a preservação dos níveis adequados de eficiência, segurança e operacionalidade.

15.3. Diante do exposto, esta Equipe de Planejamento manifesta-se favoravelmente à continuidade da contratação, por entender que os materiais especificados neste projeto são tecnicamente adequados, operacionalmente necessários e plenamente capazes de atender aos objetivos pretendidos, contribuindo para o fortalecimento da capacidade de resposta do Esquadrão Antibombas e para o cumprimento de sua missão institucional em benefício da segurança pública e da proteção da sociedade.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Após a análise das necessidades operacionais do Esquadrão Antibombas do Grupo de Ações Táticas Especiais (GATE), bem como das soluções disponíveis para atendimento da demanda apresentada, conclui-se pela viabilidade técnica e operacional da presente contratação.

A aquisição dos equipamentos de proteção respiratória, sistemas de iluminação antiexplosão, iluminação autônoma portátil e equipamentos destinados às operações verticais e ao resgate técnico mostra-se necessária e adequada para assegurar a continuidade das atividades especializadas desenvolvidas pela unidade, proporcionando condições compatíveis com os níveis de segurança exigidos em ocorrências envolvendo artefatos explosivos, objetos suspeitos, produtos perigosos e incidentes de natureza QBRN.

Os materiais pretendidos constituem equipamentos essenciais à preservação da integridade física dos operadores e ao adequado desempenho das missões institucionais atribuídas ao Esquadrão Antibombas, sendo empregados em atividades de elevado risco, nas quais a confiabilidade dos recursos utilizados representa fator crítico para a proteção da vida, do patrimônio e da ordem pública.

A contratação apresenta-se tecnicamente viável por contemplar equipamentos amplamente utilizados em atividades de segurança pública, emergência, resgate técnico e atendimento a ocorrências críticas, existindo fornecedores aptos a atender às especificações técnicas estabelecidas, observados os requisitos de qualidade, segurança e certificação aplicáveis.

Sob o aspecto operacional, a solução proposta permitirá a manutenção da prontidão e da capacidade de resposta da unidade, reduzindo a exposição dos operadores aos riscos inerentes às atividades desempenhadas, contribuindo para a mitigação de acidentes e assegurando maior eficiência na execução dos procedimentos técnicos especializados.

Dessa forma, considerando os benefícios esperados, os riscos decorrentes da não contratação e a necessidade de manutenção da capacidade operacional do Esquadrão Antibombas, declara-se viável a presente contratação, por atender ao interesse público, mostrar-se adequada às necessidades institucionais identificadas e contribuir diretamente para o cumprimento da missão constitucional de proteção da vida, preservação da ordem pública e atendimento de ocorrências críticas de alta complexidade.

ANEXO II

ATO NORMATIVO SOBRE SANÇÕES APLICÁVEL



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 2 de março de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SSP-05/2026

Regulamenta a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública.

O **SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de disciplinar a aplicação de sanções, nos termos dos artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela LLCA obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - São consideradas infrações para os fins desta Resolução:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Artigo 3º - As sanções administrativas aplicáveis são:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

Artigo 4º - Além das sanções previstas no artigo 3º desta Resolução, incidirá em multa de mora o contratado que der causa ao atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 5º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos à Administração que advierem da infração cometida;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§1º - São consideradas circunstâncias agravantes:

1 - a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2 - a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3 - a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4 - a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5 - a reincidência na infração;

6 - a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São consideradas circunstâncias atenuantes:

1 - a falha escusável do licitante ou contratado;

2 - a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3 - a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de má-fé;

4 - a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

Artigo 6º - Considera-se reincidência a repetição de conduta prevista no artigo 2º desta Resolução, sancionada por decisão administrativa irrecorrível.

Parágrafo único - Para efeito de reincidência, não prevalece a sanção anterior, se entre a data da decisão administrativa definitiva e aquela da prática posterior houver decorrido período superior a 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO II - DAS SANÇÕES

Seção I – Da Advertência

Artigo 7º - A advertência será aplicada exclusivamente ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único - Será considerada inexecução parcial sem grave prejuízo à Administração aquela relacionada ao descumprimento de cláusulas contratuais, que não comprometa o cumprimento da execução contratual, bem como não cause dano ao interesse público.

Seção II – Da Multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução

Artigo 8º - A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e poderá ser aplicada a todas as infrações tratadas por esta Resolução.

Artigo 9º - Em caso de inexecução parcial do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato;

Artigo 10 - Em caso de inexecução total do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

Artigo 11 – A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução será aplicada nos termos e percentuais abaixo indicados:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

V - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VII - praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VIII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Artigo 12 - Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato, a autoridade competente deverá deliberar, formalmente, quanto à vantajosidade da manutenção do contrato vigente ou inaugurar, imediatamente, os procedimentos para a extinção do contrato.

Seção III – Da multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução

Artigo 13 - Em caso de atraso injustificado na execução do contrato será aplicada a multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução:

I - sobre o valor da parcela inadimplida;

II - a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado para cumprimento da obrigação.

§1º- A multa de mora prevista no *caput* deste artigo será:

1 - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, conforme o caso.

2 - no caso de serviços e fornecimentos contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado ou bem adquirido.

3 - no caso de obras e serviços de engenharia:

a) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias;

b) 1% (um por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias, no caso de reincidência;

c) após 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado.

§ 2º - Os prazos referidos nos itens 1 a 3 do §1º deste artigo serão contados em dias corridos.

§ 3º - A multa de mora poderá:

1 - ser convertida na multa sancionatória prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução;

2 - ser aplicada em conjunto com as demais sanções previstas nesta Resolução;

3 - ensejar a extinção unilateral do contrato.

Seção IV – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 14 - A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, quando não se justificar a imposição de declaração de inidoneidade, pelos seguintes prazos, respeitado o prazo máximo de 3 (três) anos:

I - de 3 (três) meses a 9 (nove) meses pela conduta de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - de 6 (seis) meses a 18 (dezoito) meses pela conduta de:

a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

III - de 12 (doze) meses a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV - de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato.

Seção V – Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Artigo 15 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, pelos seguintes prazos, devendo ser observado o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, pela conduta de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos pela conduta de:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único - A sanção prevista no *caput* será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave pela prática das seguintes condutas, pelos seguintes prazos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos pela conduta de:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato;

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 16 - O Dirigente da Unidade Gestora Executora (UGE) será competente para:

I - instaurar os processos sancionatórios e de responsabilização;

II - aplicar as sanções de advertência e multa nos casos de inexecução parcial do contrato que não resulte em grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - aplicar as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório para constituição de Sistema de Registro de Preços, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

IV - aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, na condição de órgão participante, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo único - Os atos previstos neste artigo serão formalizados mediante despacho motivado, com a devida indicação dos fundamentos fáticos e jurídicos.

Artigo 17 - O Dirigente da Unidade Orçamentária (UO) será competente para aplicar:

I - sanção de multa pelas seguintes condutas:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

k) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas seguintes condutas:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Artigo 18 - Compete exclusivamente ao Secretário de Segurança Pública a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no artigo 15 desta resolução, que será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

CAPÍTULO IV - DA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I - Das espécies de processo para aplicação das sanções

Artigo 19 - A aplicação das sanções objeto desta Resolução obedecerá ao seguinte:

I - para as sanções previstas nos incisos I a II do artigo 3º, desta Resolução e para a multa de mora será instaurado processo sancionatório;

II - para as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou

mais servidores estáveis.

§1º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização terão início com o registro da infração.

§2º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instaurados junto ao SEI/SP - Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - nos termos do Decreto nº 67.641, de 10 de abril de 2023, e ser relacionados, apensados ou anexados ao processo principal, de forma que a consulta a ambos possa ser simultânea.

§3º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instruídos com as peças extraídas do processo principal identificadas individualmente, evitando a reunião de vários documentos em um único arquivo.

§4º - Com o início do processo sancionatório ou do processo de responsabilização, deverão ser notificados os emitentes das garantias que houver.

Seção II - Do registro da infração

Artigo 20 - Constatada a prática das infrações previstas nesta Resolução, no transcorrer do procedimento licitatório ou durante a execução do contrato, o fato deverá ser relatado formalmente ao Dirigente da UGE para que exerça o controle preventivo e delibere sobre o prosseguimento.

§1º - O relato formal da infração constitui um dever do agente público que tomar conhecimento do fato.

§2º - O relato formal da infração deverá conter os seguintes elementos:

1 - descrição da conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;
2 - motivação do ato, com enquadramento da situação fática às infrações previstas nesta Resolução;

3 - memorial de cálculo da multa, com base nesta Resolução;

4 - proposta de aplicação das sanções, nos termos desta Resolução.

§3º - O relato formal da infração será lavrado em documento digital, por meio do SEI/SP ou outro que venha a substituí-lo.

§4º - Compete:

1 - ao agente de contratação, bem como ao presidente da comissão de contratação, conforme o caso, o relato formal da infração cometida durante a licitação.

2 - ao gestor e a qualquer fiscal do contrato o relato formal da infração cometida durante a execução contratual.

§5º - Em sendo o relato formal da infração lavrado pelo fiscal do contrato, este deverá ser remetido preliminarmente ao gestor do contrato, para que exerça o controle preventivo do ato.

Seção III - Do processo sancionatório para aplicação de advertência

Artigo 21 - À vista de relato formal sobre inexecução parcial do contrato, sem grave dano à Administração, o dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório para aplicação de advertência.

§ 1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da sanção.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§ 3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

Seção IV - Do processo sancionatório para aplicação da multa prevista no artigo 2º, inciso II desta Resolução e da multa de mora prevista no 3º desta Resolução

Artigo 22 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita à multa ou à multa de mora, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório.

§1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da multa proposta no relato formal.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

§4º - Mantida a aplicação da penalidade, o interessado deverá ser intimado para ciência e, se for o caso, para pagamento da multa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação para o recolhimento, devendo comprová-lo nos autos do processo sancionatório.

Seção V - Do processo de responsabilização para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Artigo 23 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita às penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo de responsabilização, nos termos do artigo 19, inciso II desta Resolução.

§1º - O despacho fundamentado consistirá:

1 - Na conferência da penalidade proposta no relato formal;

2 - Na constituição de comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, de acordo com o artigo 19, inciso II desta Resolução.

§2º - A comissão referida no inciso II do §1º deste artigo:

1 - avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

2 - intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3 - notificará os emitentes das garantias exigidas no contrato sobre o início do processo de responsabilização para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 24 - Se estiverem presentes indícios que recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o interessado ser intimado de ambas as consequências da infração constatada.

Artigo 25 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

Artigo 26 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Artigo 27 - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 28 - Os processos de responsabilização deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à autoridade competente para fins de avaliação da regularidade do seu processamento.

Parágrafo único - Constatada a regularidade, a autoridade competente proferirá decisão, salvo nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, hipótese em que os autos serão remetidos ao órgão de assessoramento jurídico preliminarmente à decisão do Titular da Pasta.

Seção VI - Dos recursos

Artigo 29 - Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa, multa de mora e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Parágrafo único - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 30 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento pela autoridade competente.

Artigo 31 - O recurso e o pedido de reconsideração suspenderão o ato ou a decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Artigo 32 - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Seção VII - Das intimações

Artigo 33 - A intimação dos atos previstos nesta Resolução será feita ao preposto ou ao representante legal do interessado, conforme o caso, mediante mensagem eletrônica formal por meio do SEI/SP ao endereço de e-mail registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Parágrafo único - Resultando infrutífera a intimação a que refere o *caput* deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial visando à reparação integral do dano causado.

Artigo 35 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 36 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 37 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput*

deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 38 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 39 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 40 - Esta Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 41 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

OSVALDO NICO GONÇALVES
Secretário da Segurança Pública

ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

Grupo 1					
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA					
CNPJ					
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA					
CPF					
INSCRIÇÃO ESTADUAL					
ENDEREÇO					
TELEFONE					
E-MAIL					
CONTA BANCÁRIA (BANCO DO BRASIL)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ASCENSOR DIREITO	UNIDADE	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	Ascensor Esquerdo	UNIDADE	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8	Descensor tipo oito	UNIDADE	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9	Descensor tipo oito com orelhas	UNIDADE	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13	Mosquetão "D" 30KN	UNIDADE	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14	Mosquetão "D" 52KN	UNIDADE	12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Placa de Ancoragem 8 Furos	UNIDADE	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Polia Dupla	UNIDADE	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Polia Oscilante	UNIDADE	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Polia para Tirolesa	UNIDADE	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL (POR EXTENSO)					

Grupo 2						
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA						
CNPJ						
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA						
CPF						
INSCRIÇÃO ESTADUAL						
ENDEREÇO						
TELEFONE						
E-MAIL						
CONTA BANCÁRIA (BANCO DO BRASIL)						
3	Cadeira para Resgate Nível 2	UNIDADE	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
4	Cinto Nível 3 Tipo Paraquedista	UNIDADE	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
5	Corda Semi estática 11mm(100m)	UNIDADE	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
6	Cordelete 7mm	METRO	50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
7	Fita Tubular 26mm	METRO	50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
11	Luva para Rapel	PAR	12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
12	Talabarte de Segurança "Y"	UNIDADE	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
VALOR TOTAL (POR EXTENSO)						

Item 10						
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA						
CNPJ						
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA						
CPF						
INSCRIÇÃO ESTADUAL						
ENDEREÇO						
TELEFONE						
E-MAIL						
CONTA BANCÁRIA (BANCO DO BRASIL)						
10	Lanterna Anti Explosão	UNIDADE	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
VALOR TOTAL (POR EXTENSO)						

Item 19					
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA					
CNPJ					
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA					
CPF					
INSCRIÇÃO ESTADUAL					
ENDEREÇO					
TELEFONE					
E-MAIL					
CONTA BANCÁRIA (BANCO DO BRASIL)					
19	Refletor área trabalho	UNIDADE	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL (POR EXTENSO)					

Item 20					
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA					
CNPJ					
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA					
CPF					
INSCRIÇÃO ESTADUAL					
ENDEREÇO					
TELEFONE					
E-MAIL					
CONTA BANCÁRIA (BANCO DO BRASIL)					
20	Máscara de Gás	UNIDADE	7	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL (POR EXTENSO)					